



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.098/2017

“Cria o Programa “Horta Comunitária” do Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Monte Santo de Minas, com os seguintes objetivos:

- I- aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II- proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III- aproveitar áreas devolutas;
- IV- manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I- em áreas públicas municipais;
- II- em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III- em terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto aos órgãos gerenciados, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei;

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.





Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no município e as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º Para compor a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através dos meios de comunicação do município, por cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 9º A Prefeitura dará amplo conhecimento do programa aos sindicatos com sede no município, com os quais poderá celebrar convênios para atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de Dezembro de 2017.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal